

Lei n.º 307, de 13 de março de 2008.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal n.º 091/05, art. 69, no percentual de 5% (cinco por cento), a contar de 1.º de março de 2008, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2008.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
13 de março de 2008

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCO AURELIO TREICHEL
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
13 de março de 2008.

AG.ADMINIST. AUXILIAR